

ICC 23932/GSS/PFF

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 23932/GSS/PFF

REQUERENTE: Concessionária BR-040 S.A.

REQUERIDA: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Ordem Procedimental nº 10

1. Em 23 de fevereiro de 2021, a audiência para a apresentação do caso foi realizada na parte da manhã. O passo seguinte seria a deliberação do Tribunal Arbitral sobre a continuidade do procedimento quanto à fase de instrução, em particular sobre a produção das provas e sua ordem.
2. Após deliberação, o Tribunal Arbitral reconhece as particularidades dos fatos debatidos neste procedimento. O caso é peculiar e não possui estrita semelhança com os demais casos mencionados pela ANTT em sua exposição, quer em razão da estratégia jurídica adotada pela Requerente, quer pelos fatos expostos por ambas as Partes. Por isso, o Tribunal considera prematuro o acolhimento de fundamentos e provas produzidos nos demais casos mencionados pela ANTT.
3. Os Árbitros entendem que o caso, por suas circunstâncias particulares, demanda instrução probatória específica.
4. No entanto, pela forma como foram debatidas as questões até o momento e apresentados os pontos controvertidos por ambas as Partes, o Tribunal Arbitral ainda não se encontra suficientemente esclarecido sobre a visão de cada Parte acerca (i) dos pontos controvertidos, (ii) das provas pleiteadas referente a cada ponto controvertido levantado e (iii) da ordem cronológica de produção das provas pleiteadas.

ICC 23932/GSS/PFF

5. Em suma, o Tribunal Arbitral informa as Partes e seus ilustres Patronos que ainda não se encontra em condições de proferir uma decisão quanto à ordenação da instrução do caso.

6. Todavia, o Tribunal Arbitral tem clareza sobre a inviabilidade de realização de uma perícia técnica, ampla e genérica, como a pretendida pela Via 040, nos termos de suas manifestações de 6 de agosto e 15 de outubro de 2020. Um tal perícia seria demasiado complexa, de custo inestimável e demandaria tempo excessivo.

7. Ao sentir do Tribunal Arbitral, faz-se mister estabelecer um objeto definido a ser analisado por cada *expert* específico e fixada uma ordem de produção da prova. Ademais, a perícia talvez precise ser fatiada em fases, com *experts* diferentes, razão por que se faz necessário definir se as perícias caminharão em paralelo ou serão sucessivas (se fatos apurados em uma, for premissa de fatos a serem apurados em outra).

8. Desta forma, o Tribunal Arbitral convida as Partes para novamente se manifestarem até o dia **17 de março de 2021** sobre os fatos que impactaram o equilíbrio do contrato de concessão (e as respectivas medidas que foram tomadas para sua manutenção) e, diante da ausência de abordagem na audiência, também convida as Partes a se manifestarem sobre os três pontos suscitados na Ordem Procedimental nº 8, a saber:

- a) **Necessidade ou não de sentença parcial** – deve-se apontar quais as questões eminentemente de direito na visão de cada Parte, bem como quais os pontos que necessitariam de dilação probatória;
- b) **Necessidade ou não de prova pericial** – deve-se apontar individualmente os fatos a serem comprovados e qual a espécie de perícia adequada; isto é, que se apontem quais as divergências técnicas ao olhar de cada Parte, separadamente, relacionando-as aos fatos controvertidos; deve-se igualmente indicar quais dos fatos controvertidos poderão ser esclarecidos em perícia de engenharia, economia, contabilidade ou outra área do conhecimento; e, por fim, devem as Partes dizer se entendem que tais perícias devem ser concomitantes ou sucessivas;

ICC 23932/GSS/PPF


- c) **Ordem de produção de provas** – devem as Partes apontar, ao lado dos tópicos específicos de pontos controvertidos mencionados no item “b”, aqueles temas que devem ser provados por prova documental, pericial específica ou oitiva de testemunhas e representantes; e em qual ordem cronológica de produção.

9. Por fim, o Tribunal Arbitral espera que as Partes sejam concisas e sintéticas nas suas abordagens neste momento, voltando o seu olhar para os passos de realização das provas na visão de cada Parte. Assim, o Tribunal Arbitral poderá em breve analisar com maior clareza os pontos controvertidos e a provas serem produzidas em relação a cada um, determinando o prosseguimento deste procedimento.

Ciência às **PARTES**.

Local da Arbitragem: Brasília/DF.

Data: 2 de março de 2021.

DocuSigned by:

33E599E20241466...

Luciano Godoy

(em nome do Tribunal Arbitral, com a anuência dos
Árbitros Lauro Gama e Sérgio Guerra)